

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 23-57

Assunto Dispõe sobre autorização ao Sr. Prefeito, para  
empreitar com o Sr. Previdencia, a construção de Grupo Escolar

Distribuído á Comissão Justiça - Finanças e Obras  
Publicas em 29-7-957.

Primeira Discussão Aprovado - 9-8-57

Segunda Discussão Sessão Extraordinária em 14-8-57  
Aprovado.

Redação Final Aprovado - Ses. Ext. 16-8-57

Observações Remetido ao Sr. Prefeito, em 17-8-957

Secretaria da Camara Municipal, em



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 12 de AGOSTO de 1957

Parecer N. ....

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 23/57

- PROJETO DE LEI Nº 23/57 -

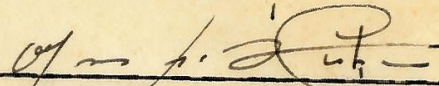
A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E BU PRO  
MULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a emprei-  
tar <sup>ou cob. imprevista</sup> ~~por~~ conta do Instituto de Previdência do Estado, ~~substituindo~~  
~~prestar~~ com quem julgue conveniente, sem onus para os cofres mu-  
nicipais, a construção do prédio do Grupo Escolar "Prof. Adélio  
Ferraz de Castro", do Distrito de Vargem, neste Município.

ARTIGO 2º - O prédio de que trata o artigo anterior será  
doado pelo Governo do Estado a Bragança Paulista, nos termos do  
convênio existente entre este último e o referido Instituto.

ARTIGO 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

(a.)

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

13/8/57



# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

3

Gabinete do Prefeito

Bragança Paulista, 26 de julho de 1957

Nº 144/57

Exmo. Sr. Arthur de Prospero  
DD. Presidente da Camara Municipal

Nesta

MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA  
DOCUMENTO Nº 14

EXPEDIENTE  
SALA DAS SESSÕES 14  
1957

es de JUSTIÇA E FINANÇAS  
Sala das Sessões 14  
Presidente da Camara Municipal

Para a devida apreciação dessa ilustre Camara, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, em duas vias, que dispõe sôbre autorização, ao Prefeito Municipal, para empreitar ou sub-empreitar, com o Instituto de Previdência do Estado, a construção de um prédio para o Grupo Escolar do distrito de Vargem, neste município.

Devo esclarecer a V. Excia. e os dignos senhores Vereadores, que a construção do prédio em referência foi resolvida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, sem onus para os cofres municipais, a exemplo do que tem feito para com outros municípios paulistas. Nenhuma despesa haverá para a Prefeitura, cabendo tão somente ao Chefe do Executivo empreitar com o Instituto de Previdência do Estado, ou sub-empreitar com quem lhe pareça conveniente, a construção do aludido prédio.

Como se verifica, é das melhores a oportunidade para dotar o distrito de Vargem de um prédio para nele funcionar o seu Grupo Escolar, que representa antiga e justa aspiração do seu povo.

Diante do exposto, estou certo de que essa Egrégia Camara, tendo em vista a feliz oportunidade que se nos apresenta, acolherá favoravelmente o projeto de lei, que este acompanha.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

*Ismael Aguiar Leme*  
Ismael Aguiar Leme  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA  
DOCUMENTO Nº 14

PROJETO DE LEI

23/57

4

EXPEDIENTE

SALA DAS SESSÕES 26.7.1957  
Antonio Gomes

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a empreitar com o Instituto de Previdência do Estado, ou sub-empreitar com quem julgue conveniente, sem onus para os cofres municipais, a construção do prédio do Grupo Escolar "Prof. Adélio Ferraz de Castro", do distrito de Vargem, neste município.

Artigo 2º - O prédio de que trata o artigo anterior será doado pelo Governo do Estado a Bragança Paulista, nos termos do convenio existente entre este último e o referido Instituto.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ismael Aguiar Leme  
Ismael Aguiar Leme  
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, e Obras Públicas  
para os dias 26.7.1957  
Sala das Sessões  
Antonio Gomes



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 1957

Parecer N.º 23/57.

O presente projeto é legal. Pode-se suscitar a dúvida da necessidade de concorrência pública para a execução do serviço, porém como as obras serão efetuadas por conta de e ordem de uma autarquia, a ela é quem cabe promover a concorrência, caso julgue necessário. A intenção da Prefeitura no presente caso é de simples intermediação administrativa. Nada a opor quanto ao presente projeto. Opinar-se pela sua aprovação.

Em 9/8/57

Almanesmethy - presidente e relator.  
De acordo com o parecer do  
Presidente e Relator. Em 09-08-57  
Junelto, membro.

Nada a opor quanto a legalidade.  
Chamo-me por esse, no intuito, que  
cabe no artigo 1.º a seguinte emenda  
de redação, para ser colocada  
onde convier: "Autorizada a empréstos  
ou sub. <sup>em presta</sup> ~~em presta~~  
pelo <sup>em presta</sup> ~~em presta~~ <sup>em presta</sup> ~~em presta~~ <sup>em presta</sup> ~~em presta~~  
etc..."

Sala dos Sessões, em 9-8-57

ay-p



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 195.....

Parecer N. ....

Como o projeto - lei especifica  
não ha omissões para o Município,  
nestas condições soumos  
de parecer que o presente  
projeto - lei deve merecer  
atenção desta Casa e ser  
convertido em Lei.

Américo Jurek  
Comissão Finanças  
8-8-57.

Cyrol Finanças - 9-8-57  
Junior Rêda 9-8-57



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

## Comissão de Obras e Serviços Públicos

Bragança Paulista, 9 de agosto de 1957.

Parecer N. ....

Julgado legal pela nobre Comissão de Justiça, somos pela aprovação do presente projeto. Quanto ao seu mérito, somente podemos elogia-lo, pois sua finalidade é relevante, visando dar meios de instrução a todos aqueles que dela necessitam. Quanto à sua construção, ou seja, à edificação do estabelecimento de ensino, não podemos emitir parecer, visto não acompanhar planta do mesmo. Entretanto, isso se justifica pelo fato de o prédio ser construído pelo Instituto de Previdência do Estado, com a intervenção da PREFEITURA, apenas como mediadora, sem onus algum, na qualidade de órgão fiscalizador.

Esse o nosso parecer.

*Cyrol Piovesan*

Cyrol Piovesan  
Presidente e Relator

*De acordo com o parecer do  
nobre colega Presidente da Comissão de Obras.*

*Sala das Sessões, 9 de Agosto de 1957.*

*Jose Carlos Chiarion*